

à racionalização dos recursos físicos e humanos destinados à profissionalização.

Em São Paulo, considerando-se o elevado custo da formação profissional, o modelo proposto - Formação Profissionalizante Básica - Parecer 77/CEE - apresentou-se como mais econômico e eficaz em virtude da sólida formação de base de que serão portadores os que a ela se candidatarem.

Assumindo o modelo citado, a Secretaria da Educação de São Paulo, mais do que reconhecer a impossibilidade em equipar toda a rede, optou por atender os 70% da clientela de 2º Grau que não se interessaram pela profissionalização oferecida.

No currículo da Formação Profissionalizante Básica - Parecer 77/77-CEE, uma série de disciplinas dos setores primário, secundário e terciário se prestam à profissionalização. Deverá a Secretaria da Educação propiciar os meios para que estas disciplinas sejam ensinadas convenientemente.

Órgãos técnicos da Secretaria da Educação optaram por 4 disciplinas:- Química Aplicada, Física Aplicada, Biologia e Desenho Técnico, através das quais pretende equipar inicialmente todas as escolas da rede para atender os propósitos do ensino de 2º Grau.

O valor total dos recursos alocados pelo DEM para este Projeto Especial é de Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), assim distribuídos:

- Química	Cr\$ 8.100.000,00
- Física	Cr\$ 10.060.000,00
- Biologia	Cr\$ 10.005.600,00
- Desenho Técnico.	Cr\$ 9.834.400,00
T O T A L	Cr\$ 38.000.000,00

2.- Apreciação

Este Conselho aprovou a Deliberação 03/77. Assim julgamos que a aplicação de Recursos significa o reconhecimento, pelo Departamento de Ensino Médio, da posição assumida pelo Estado de São Paulo. Neste sentido o Parecer deste Colegiado só pode ser favorável à aplicação de recursos nesta área.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, propomos ao Conselho Pleno o Projeto de Deliberação anexo.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da CESG, em 07 de março de 1 979

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente

DELIBERAÇÕES

DELIBERAÇÃO CEE N° 02/79

Aprova o Projeto Especial - Habilitações Básicas - Formação Profissionalizante Básica - referente ao Convênio entre o Ministério da Educação e Cultura, Departamento de Ensino Médio e a Secretaria de Estado da Educação.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso III do artigo 2.º da Lei Estadual n.º 10.403, de 6 de julho de 1971, e considerando o Parecer CEE n.º 240/79, * da Câmara do Ensino do Segundo Grau, aprovado na sessão plenária de 07-03-79,

DELIBERA:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Projeto Especial - Habilitações Básicas - Formação Profissionalizante Básica, 1979, referente à aplicação da quantia de Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros) proveniente do Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, Departamento de Ensino Médio e a Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 2.º - A aplicação dos recursos na compra de equipamentos será feita pela Secretaria de Estado da Educação, na seguinte conformidade:

	Cr\$
- Química Aplicada	8.100.000,00
- Física Aplicada	10.060.000,00
- Biologia Aplicada	10.005.600,00
- Desenho Técnico	9.834.400,00
TOTAL	38.000.000,00

Artigo 3.º - O Parecer CEE n.º 240/79, bem como os documentos contidos no Processo CEE n.º 375/79 ficam fazendo parte integrante desta Deliberação.

Artigo 4.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de março de 1979.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

(*) Vide Parecer 240/79 no presente número de ACTA.

(**) Homologada pela Resolução SE de 23-03-79, publicada no D.O. de 24-03-79, pág. 14.